

Lei nº 19/73.

Altera Rubricas da Receita e inclui Dotações na Despesa do Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a aumentar os valores das Rubricas da Receita do Orçamento vigente, abaixo relacionadas, de conformidade com as importancias a arrecadar já estipuladas pelos Órgãos competentes.

Receitas Correntes Transferencias Correntes

1.4.1.20 - Quota Parte do Fundo de Participação dos Municípios R\$ 3.500,00

1.4.2.00 - Retorno do Imposto Territorial Rural (ETR) R\$ 2.000,00

Receitas de Capital Transferencias de Capital

2.5.1.20 - Quota Parte do Fundo de Participação dos Municípios R\$ 3.500,00

2.5.1.30 - Quota Parte do Imposto Único s/ combustível e Lubrificantes R\$ 20.000,00

2.5.1.40 - Quota Parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica R\$ 23.000,00

Soma Total R\$ 72.000,00

Artigo 2º - Ficam incluídas na Despesa Orçamentária do Exercício, as seguintes dotações indispensáveis à execução Orçamentária do exercício e não incluídas na Lei nº 16 de 08 de dezembro de 1973.

Despesas Correntes

Unidade - 6 - Serviço de Obras Públicas

- 1.1.0.92 - Pessoal (Limpeza Pública) . . . Cr\$ 12.000,00
1.1.0.94 - Pessoal (Ruas e Avenidas) . . . Cr\$ 10.000,00
1.1.0.67 - Obras Públicas . . . Cr\$ 12.000,00

Unidade - 3 - Serviço do Patrimônio

- 1.1.0.46 - Pessoal (Enc. Posto dos Correios) Cr\$ 2.600,00

Artigo 3º - Para reforço das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam abertos os seguintes Créditos Suplementares:

Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

- 1.4.0.42 - Encargos Diversos . . . Cr\$ 1.400,00

Unidade 3 - Serviço do Patrimônio

- 1.2.0.34 - Material de Consumo . . . Cr\$ 3.000,00

Unidade 5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

- 1.2.0.61 - Material de Consumo . . . Cr\$ 2.000,00
1.4.0.62 - Encargos Diversos . . . Cr\$ 5.200,00
1.2.0.71 - Material de Consumo . . . Cr\$ 1.000,00
2.1.0.83 - Subvenções Sociais . . . Cr\$ 2.800,00

Transporte p/folha - 2. Sub-total . . . Cr\$ 52.000,00

Unidade 6 - Serviço de Obras Públicas

- 1.1.0.90 - Pessoal . . . Cr\$ 12.000,00
1.1.0.91 - Obras Públicas . . . Cr\$ 5.000,00

Unidade 7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

- 3.1.2.0.42 - Material de Consumo . . . Cr\$ 3.000,00

Total Geral. cr\$ 72.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, 10 Junho 1973.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DE SILVA
SECRETARIO

Lei nº 20/73

Concede, nas condições que estabelece, estímulos às atividades industriais, hoteleiras, hortigrangeiras e pequenos empreendimentos, disciplina a isenção fiscal às empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buri, de- creta e em sanciona a seguinte lei:

Capítulo 1º - Das novas Indústrias.

Art. 1º - Nos termos e sob as condições que esta lei estabelece, as indústrias que se instalarem no território do Município é assegurada isenção total de quaisquer tributos, presentes e futuros.

- I - Durante 10 (dez) anos, se se tratar de indústria sem similar no Estado;
- II - Durante 8 (oito) anos, se se tratar de qualquer outro tipo de indústria, com capital realizado igual ou superior a cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ou, durante 6 (seis) anos, se o capital,